CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA - CAODPP

Ofício nº: 0001/2020/CAODPP.

Fortaleza, 14 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Júlio César Rôla Saraiva
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Ceará
Rua Sena Madureira, 1047 - CEP: 60055-080 - Fortaleza/CE
E-mail: mpc@tce.ce.gov.br julio.rola@tce.ce.gov.br

Ass.: possível desvio finalidade, ilegalidade e inconstitucionalidade
Ref.: edital 001.2020 Seleção cargos Projeto Mundo Azul do Autismo - ALECE

Excelentíssimo Senhor Procurador Geral,

Enviando os cumprimentos de estilo e louvando-lhe o exercício de tão graves misteres, o CAODPP comunica e requer o abaixo sequenciado.

Tivemos conhecimento do lançamento do sobredito Edital (ora anexado) acerca de processo seletivo simplificado para contratação de pessoal ao exercício de cargos comissionados. O citado diploma refere-se à novel Lei do Plano de Cargos e Carreiras da excelsa Assembléia Legislativa do Ceará, Lei 17.091/2019, art. 5º, III (também anexada). O Projeto em tela refere-se ao atendimento de pacientes de autismo - desiderato dos mais nobres, reconhecemos.

Todavia, saltam aos olhos, mesmo em exame perfunctório, dois pontos indicativos da necessidade da intervenção ministerial e do Tribunal de Contas, para a salvaguarda dos Princípios Constitucionais:

A) o número e a variedade de cargos demonstra que está em realidade sendo organizada uma grande "clínica" de atendimento multidisciplinar especializado em autismo – com estrutura muito superior à de entidades congêneres, notadamente às estruturas dos CAPS em nosso Estado. Tal superdimensionamento, em comparação com os CAPS, pode ser facilmente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELDER XIMENES FILHO. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br, informe o processo 00.0000.00000000-0 e o código 11F8C5.

verificado junto a à Coordenação Estadual de Saúde Mental da Secretaria de Saúde do Estado, às Promotorias de Fortaleza que na área atuam, ou junto ao CAOCIDADANIA/PGJ, que há anos desenvolve trabalhos na área[1].

B) existe ao menos uma exigência de qualificação para inscrição que, s.m.j., desborda do essencial para a boa seleção de profissional, indicando a possibilidade de direcionamento do edital: "*ASSISTENTE SOCIAL: Especialidade em estudos sociais, perícias e documentos técnicos do serviço social ou direito previdenciário...*" (Subitem 8.2 do Edital)

Não nos parece razoável considerar que tal estrutura seja voltada apenas ao atendimento das necessidades do público interno da ALECE – tal qual uma creche ou ambulatório destinados aos servidores e suas famílias. Deduz-se que ou existe exagero na previsão dos serviços (possível desperdício de recursos públicos) ou busca-se a prestação ampla de serviços à população (possível desvio de finalidade). Nesta última hipótese, patentemente haveria a invasão das atribuições constitucionais do Poder Executivo.

Finalmente e sobre este último óbice, temos que a conformação constitucional republicana determina ao Executivo a prestação direta de serviços essenciais de saúde e assistência social à população. Para isto existem os hospitais, as oficinas terapêuticas, os CAPS e os CERs (Centros Especializados de Reabilitação), dentre outros tantos. Para maior certeza, transcrevemos abaixo parte de matéria há anos constante do portal do Ministério da Saúde[2]:

> *A Atenção Básica funciona como porta de entrada do SUS e desempenha papel fundamental para a identificação de sinais iniciais de problemas ou suspeita de autismo, possibilitando a intervenção precoce, proporcionando maiores ganhos funcionais e qualidade de vida. Aqui se encontram as Unidades Básicas de Saúde e de Saúde da Família, além das Equipes do Núcleo de Apoio à Saúde da Família, que ampliam a efetividade de ações das equipes de Atenção Básica, incluindo as ações para a identificação precoce para o Transtorno do Espectro do Autismo.*
>
> *Diante da grande variedade das manifestações, uma ampla oferta de possibilidades de tratamento constitui uma importante estratégia na atenção às pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo, respondendo de forma mais adequada aos diversas graus de limitações funcionais.*
>
> *Nesse sentido, no âmbito da atenção especializada, destaca-se o papel dos Centros Especializados em Reabilitação (CER) enquanto pontos de atenção ambulatorial especializada em reabilitação que*

[1] Exemplo: *http://www.mpce.mp.br/2018/01/18/mpce-debate-politicas-publicas-para-pessoas-com-autismo/*

[2] Acessível em *http://www.blog.saude.gov.br/index.php/promocao-da-saude/52495-sus-oferece-linha-de-cuidado-a-pessoa-com-transtorno-do-espectro-do-autismo* (consulta na data de hoje)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELDER XIMENES FILHO. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br, informe o processo 00.0000.00000000-0 e o código 11F8C5.

realizam o diagnóstico e o tratamento em reabilitação, que inclui a estimulação precoce além da disponibilização, adaptação e manutenção de tecnologias assistivas. Todos os estados do país contam com CER habilitados pelo Ministério da Saúde a prestar atendimento em reabilitação, totalizando 187 CER em todo o país.

Os resultados do processo de reabilitação são percebidos e medidos por meio da melhora da funcionalidade do indivíduo, ao longo do tempo, que se traduz na participação e progressos em atividades cotidianas, tais como mobilidade, autocuidados em higiene, trabalho, mudanças no uso de recursos e comunicação. A melhoria da funcionalidade repercute em uma melhor qualidade de vida do indivíduo.

Cabe ainda aos Centros Especializados em Reabilitação desenvolver estratégias terapêuticas direcionadas a reestruturar e compensar as perdas funcionais, como também prevenir ou retardar uma possível deterioração da capacidade funcional, estando os processos de reabilitação focados nos processos cognitivos, de linguagem oral, escrita e verbal e da comunicação da pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.

Saiba onde encontrar Centros Especializados em Reabilitação próximo a você

Ao lado da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência está a Rede de Atenção Psicossocial - RAPS Instituída pela Portaria GM/MS nº 3.088, de 23/12/2011, a RAPS prevê a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do SUS. Destacam-se como objetivos específicos: promover cuidados em saúde especialmente a grupos mais vulneráveis (criança, adolescente, jovens, pessoas em situação de rua e populações indígenas) e produzir e ofertar informações sobre direitos das pessoas, medidas de prevenção e cuidado e os serviços disponíveis na rede.

O CAPS é o serviço especializado da RAPS que oferecem cuidado às pessoas em sofrimento psíquico, tendo em vista promover a atenção psicossocial junto aos usuários do SUS, inclusive suas famílias. Também é função do CAPS ofertar apoio matricial às equipes de saúde da família e aos pontos de atenção às urgências, apoiando e subsidiando o processo diagnóstico, o acompanhamento direto das situações graves e se corresponsabilizando pela atenção às urgências.

O trabalho nos CAPS é realizado prioritariamente em espaços coletivos (grupos, assembleias de usuários, reunião diária de equipe) e o serviço deve se organizar tanto para ser porta aberta às demandas

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELDER XIMENES FILHO. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br, informe o processo 00.0000.00000000-0 e o código 11F8C5.

> *de saúde mental do território e de forma articulada com os outros pontos de atenção da rede de saúde e das demais redes. Dentre as atividades desenvolvidas no serviço estão as estratégias de reabilitação psicossocial que buscam promover e intensificar ações de fortalecimento do protagonismo de usuários e familiares da RAPS e outras iniciativas fundamentais para a garantia de efetiva participação social e de acesso aos direitos, como o acesso à cultura e à educação.*

Resta concluir que no caso vertente não se trata de um Grupo de Trabalho (GT) ou de Projeto destinado a, *v.g.*, estudar a sistemática de atendimento aos autismo no Estado, para sugerir melhorias no sistema de saúde pública. Isto seria obviamente da alçada precípua do Legislativo, enquanto repositório da vontade popular e fiscal primeiro da atividade executiva.

Ao contrário, a criação de um serviço tão amplo, com tantos profissionais, potencialmente mostra-se mais como utilização indevida de recursos públicos do orçamento da ALECE. Tais recursos, que têm origem no Tesouro formado pelo patrimônio dos cearenses, haveriam de ser despendidos na melhoria dos serviços prestados pelos CAPS e análogas instituições – a cargo do Poder Executivo, legal e constitucionalmente voltadas para tal desiderato.

Pelo exposto e havendo a possibilidade do exame da constitucionalidade e da legalidade das despesas, formalmente REPRESENTAMOS a Vossa Excelência, para tomada de conhecimento e providências de estilo.

Informamos, para maior certeza, que semelhante moção está sendo também remetida à Secretaria Executiva das Promotorias Cíveis de Fortaleza e à Procuradoria Geral e Justiça com vistas ao exame da questão sob os prismas da Probidade Administrativa, legalidade estrita e também constitucionalidade da sobredita norma.

Atenciosamente, remetemos cordiais
saudações,

Élder Ximenes Filho
Promotor de Justiça
Coordenador do CAODPP

Avenida Antônio Sales, 1740, Dionísio Torres, Fortaleza-CE - CEP 60135-101
Telefone: (85) 3265-1928, E-mail: caodpp@mpce.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELDER XIMENES FILHO. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br, informe o processo 00.0000.00000000-0 e o código 11F8C5.